

Id:089B93764D2166A1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090  
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DISTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

**OBJETO:** "DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO"

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, CNPJ: **06.553.820/0001-97**

**DISTRATADO:** ADRIANO LIMA BARBOSA, CPF: **121.414.123-40**.

**VALOR:** NÃO HÁ VALORES EM HAVER DO CONTRATO RESCINDIDO.

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE DISTRATO PASSA A VIGORAR ENTRE AS PARTES A PARTIR DA ASSINATURA DO DISTRATO.

**DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:** **01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Id:10EF34487E5D6580



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090  
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 087/2025

**MODALIDADE:** DISPENSA - Nº 031/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO (DEA), COM DISPLAY COLORIDO DE 4,3" PARA VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, TRAÇADO DE ECG E FEEDBACK DE RCP NA TELA, COMANDOS DE VOZ, TEXTO E ANIMAÇÕES INSTRUTIVAS NO DISPLAY, COM GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS IP56, LEVE E PORTÁTIL (MENOS DE 2KG), ALÇA INTEGRADA PARA TRANSPORTE, COM TREINAMENTO E USABILIDADE GRATUITOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.

**CONTRATADO:** PROMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 28.527.734/0001-42

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)

**FUNTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS/SAÚDE/OUTRAS FONTES.

**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO II, ART. 75 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2025

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/10/2025.

Santo Antônio de Lisboa (PI), 14 de outubro de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva  
Prefeito Municipal

Id:0F8BEED020D36579



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090  
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

**CONSIDERANDO** que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, TCE/PI e <https://transparencia.santoantoniodelisboa.pi.gov.br/>, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que após a publicação do edital e projeto básico se obteve 02 propostas de fornecedor interessado no objeto licitado;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

**AUTORIZO** a DISPENSA SEM DISPUTA nº 031/2025 para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO (DEA), COM DISPLAY COLORIDO DE 4,3" PARA VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, TRAÇADO DE ECG E FEEDBACK DE RCP NA TELA, COMANDOS DE VOZ, TEXTO E ANIMAÇÕES INSTRUTIVAS NO DISPLAY, COM GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS IP56, LEVE E PORTÁTIL (MENOS DE 2KG), ALÇA INTEGRADA PARA TRANSPORTE, COM TREINAMENTO E USABILIDADE GRATUITOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor e demais legislações aplicáveis, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **PROMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 28.527.734/0001-42**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Abdias Neves, nº 1119, Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64.015-300, representada pelo Sr. Raphael Benvindo Tavares. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor e demais legislações aplicáveis.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 14 de outubro de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva  
Prefeito Municipal

Id:151904B196FB6524



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO  
CEP: 64640-000

**PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE 10 DE outubro DE 2025.**  
**LEI Nº 556/2025, DE 14 DE outubro DE 2025**

RECEBIDA EM: 12 DE outubro DE 2025  
Sala das Sessões  
Secretaria da Câmara

Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, o Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social Municipal, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Social de Formação de Condutores - CNH Social Municipal, com a finalidade de possibilitar, para beneficiários de baixa renda inscritos no CadÚnico, a obtenção gratuita da primeira habilitação (Permissão para Dirigir - PPD).

**Art. 2º** - Objetivos do Programa:

- I - ampliar oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda;
- II - reduzir a condução irregular de veículos sem habilitação;
- III - promover maior segurança no trânsito e reduzir acidentes;
- IV - facilitar o acesso da população a serviços públicos e privados.

**Art. 3º** - O Programa consistirá no custeio integral das despesas do processo de habilitação (exames médicos, psicológicos, aulas teóricas e práticas, provas teóricas e práticas, e emissão da PPD), podendo, ainda, incluir a entrega de capacete ao beneficiário aprovado.

**CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiários aqueles que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I - estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- II - comprovem residência civil e domicílio eleitoral no município há, no mínimo, 01 (um) ano;
- III - não tenham condenação criminal, ainda que não transitada em julgado;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI  
 CNPJ: 06.553.820/0001-97  
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO  
 CEP: 64640-000

IV – não estejam submetidos a medidas restritivas decorrentes de imputação de violência doméstica, ainda que sem condenação judicial.

**Art. 5º** – O beneficiário deverá atender também aos requisitos legais do art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro e às normas do CONTRAN.

**Art. 6º** – Candidato reprovado poderá refazer as provas dentro do prazo do processo sem custos adicionais.

### CAÍTULO III – DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO

**Art. 7º** – A execução do Programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** – Para execução, o Município poderá celebrar convênios e parcerias com o DETRAN/PI. Centros de Formação de Condutores credenciados e entidades parceiras.

**Art. 9º** – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social dar publicidade às ações, acompanhar resultados e prestar contas ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal.

### CAPÍTULO IV – DO CUSTEIO

**Art. 10** – As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, consignados em dotação orçamentária específica.

### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, para definir critérios operacionais de seleção, execução e acompanhamento do Programa.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI  
 CNPJ: 06.553.820/0001-97  
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO  
 CEP: 64640-000

reafirma o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e a priorização de políticas públicas efetivas.

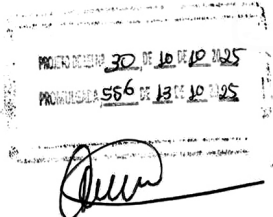
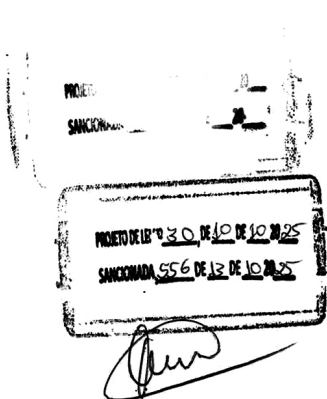
Assim, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, considerando a relevância social da medida e o impacto positivo esperado para o município, **submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.**

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Francisco Erivaldo da Silva*

**FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI

Id:0E28A957C3496624

Projeto de Lei nº 34, de 30 de outubro de 2025.

Lei 560/2025 de 13 de Outubro de 2025.

*Assinado em 13 de Outubro de 2025*

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, no total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

§ 1º A Lei Orçamentária anual compreende:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência social e assistência social.

**Art. 2º** – A Receita Orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, previstas e relacionadas nos Anexos 5 e 6 que integram esta Lei.

**Art. 3º** – A Despesa Orçamentária está discriminada nos anexos 7 a 9 que integram esta Lei, mostrando a natureza por Órgãos e Unidades e nos anexos 10 a 12, que também fazem parte desta Lei, indicando os Programas de Trabalho, as Funções e Subfunções dos projetos e das atividades e os Vínculos com os recursos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2026, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo:

- I. Suplementar, transpor, remanejar ou transferir de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI

II. A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma natureza de despesa para outra poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

**Art. 6º** Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão concedente de recursos financeiros a título de convênio;
- II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual;
- III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa.

**Art. 7º** Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

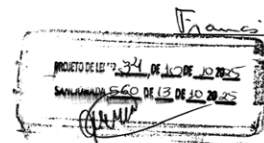
**Art. 8º** Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as seguintes dotações:

- I. Recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal, Estadual e suas entidades e por superávit financeiro.
- II. Movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor;
- III. Destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde;
- IV. Reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;
- V. Recursos oriundo de Emendas Parlamentares estaduais ou federais;
- VI. Que atendam ao disposto no artigo 7º desta lei;

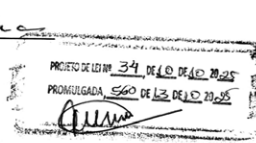
**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa (PI), de \_\_\_\_\_ de 2025.



*Francisco Erivaldo da Silva*  
 Prefeito Municipal



(Continua na próxima página)